

## **Circular relativa à implementação dos novos deveres de reporte regular de informação à CMVM 04/03/2021**

No âmbito do Projeto de Simplificação de Instruções e Regulamentos da CMVM, foram aprovados e publicados em 2020 os seguintes Regulamentos relativos às alterações aos deveres de prestação de informação periódica à CMVM:

- Regulamento da CMVM n.º 6/2020: relativo a múltiplos deveres de reporte;
- Regulamento da CMVM n.º 7/2020: envio de informação à CMVM sobre reclamações apresentadas por investidores não profissionais;
- Regulamento da CMVM n.º 8/2020: envio de informação à CMVM sobre preçários para investidores não profissionais, comercialização e encargos dos organismos de investimento coletivo; e
- Regulamento da CMVM n.º 9/2020: relatório de autoavaliação dos sistemas de governo e controlo interno.

A entrada em vigor dos novos deveres de reporte ocorrerá no dia 1 de julho de 2021, com exceção do envio do primeiro relatório de autoavaliação dos sistemas de governo e controlo interno, o qual deverá ser remetido à CMVM até 1 de abril de 2021 por parte das entidades sujeitas a supervisão conjunta da CMVM e do Banco de Portugal, e até 30 de junho de 2021 pelas entidades sujeitas exclusivamente à supervisão da CMVM, de acordo com o estabelecido no respetivo Regulamento da CMVM.

Até à implementação dos novos deveres de informação, será prestado apoio por parte da CMVM às entidades supervisionadas, de forma a contribuir para uma implementação ajustada, tempestiva e eficaz das alterações.

As iniciativas previstas pela CMVM neste contexto são designadamente as seguintes:

**(i) Obtenção de ponto de situação quanto ao grau de preparação por parte das entidades para dar cumprimento aos deveres de reporte conforme alterados a partir da data de entrada em vigor.**

Foi já obtido no início de fevereiro um primeiro ponto de situação, tendo sido tomada em consideração a informação obtida junto das entidades para efeitos do planeamento das iniciativas programadas, em especial a calendarização da fase de testes.

A CMVM deve ser continuamente informada dos progressos com vista à necessária adaptação para dar cumprimento aos novos deveres de reporte nos prazos previstos, devendo ser dada nota das dificuldades, em particular as mais impactantes.

**(ii) Abertura de um período de testes para iteração das entidades sujeitas aos deveres de reporte e a plataforma de Extranet da CMVM.**

Será organizado um período especificamente dedicado a testes, durante o qual as entidades podem ensaiar todos os deveres de reporte regular de informação à CMVM (incluindo os deveres que não foram alterados no âmbito do Projeto de Simplificação).

Atendendo às respostas obtidas por parte das entidades supervisionadas em relação ao período mais indicado para a realização dos testes, a fase de testes encontra-se prevista para o período compreendido entre **15 de abril e 15 de maio de 2021**. Esta calendarização encontra-se ainda sujeita a confirmação subsequente, a qual será oportunamente comunicada por *e-mail*.

Disponibiliza-se em anexo informação mais detalhada sobre a fase de testes.

Alerta-se para a importância da participação ativa neste período de testes, com vista a garantir uma completa iteração com a plataforma de Extranet da CMVM. Após o encerramento deste período de testes, o ambiente de testes da CMVM permanecerá disponível, mas o suporte será prestado apenas numa base de melhor esforço.

**(iii) Elaborar e publicar perguntas e respostas (P&R) sobre as principais e transversais dúvidas no âmbito dos novos deveres de informação.**

A CMVM irá proceder à publicação de perguntas e respostas no âmbito dos novos deveres de reporte de forma a clarificar as principais questões colocadas, em particular aquelas que pelo seu grau de transversalidade justificam esclarecimento mais abrangente. Será disponibilizado um documento, que será atualizado continuamente em função das questões colocadas. Prevê-se que um primeiro conjunto de **P&R** sejam disponibilizadas **durante o mês de abril**, de acordo com um conjunto de questões já remetidas por parte das entidades supervisionadas, designadamente no âmbito dos processos de consulta pública dos projetos de regulamentos.

Caso as entidades tenham dúvidas sobre o cumprimento dos novos deveres de reporte, as mesmas devem ser reencaminhadas para a CMVM de forma a que seja prestado esclarecimento, bilateral ou através do documento de **P&R**, de natureza mais transversal.

**(iv) Criação de página no *website* da CMVM destinada a sistematizar toda a informação relativa à implementação dos novos deveres de reporte.**

Será criada uma área no *website* da CMVM destinada a sistematizar toda a informação considerada como útil no âmbito da implementação dos novos deveres de reporte, a qual deverá estar disponível no **final de março**.

**(v) Disponibilização de pontos de contacto relativos à implementação dos novos deveres de reporte.**

Para efeitos de envio de dúvidas relativas à implementação dos novos deveres de reporte devem ser utilizados os seguintes endereços de e-mail:

[projetosimplificacao@cmvm.pt](mailto:projetosimplificacao@cmvm.pt) para questões de natureza interpretativa dos novos deveres de reporte.

[informacaoetecnologia@cmvm.pt](mailto:informacaoetecnologia@cmvm.pt) para temas relativos à entrega e receção dos ficheiros de reporte.

**(vi) Realização de sessão de esclarecimento aos supervisionados sobre os novos deveres de reporte.**

Será organizada uma sessão de esclarecimento sobre os novos deveres de informação, com destaque para os principais aspetos a ter em consideração no âmbito da implementação do novo regime.

Esta sessão está planeada para **meados de maio de 2021**.

A CMVM encontra-se disponível durante o processo de implementação para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que decorram da interpretação e operacionalização dos novos deveres de reporte.

**Anexo - Descrição detalhada da fase de testes:**

**(i) Propósito e âmbito**

Com a fase de testes pretende-se disponibilizar às entidades sujeitas a reporte a possibilidade de verificarem se as adaptações dos seus sistemas em relação aos novos deveres de reporte estão de acordo com o especificado nos mesmos.

Como se introduziram igualmente alterações ao nível do carregamento em base de dados da CMVM relativamente aos ficheiros recebidos, quanto à frequência de processamento e emissão de ficheiro de resposta, será também possível testar todos os outros deveres de reporte que não sofreram qualquer alteração regulamentar.

**(ii) Procedimentos de teste**

*a) Acesso à Extranet*

As entidades que devam submeter informação devem autenticar-se no domínio Extranet da CMVM recorrendo ao utilizador e password previamente disponibilizado pela CMVM.

*b) Ficheiros de teste vs produção*

Os ficheiros de teste e de produção são reportados através da mesma plataforma (Extranet da CMVM) e distinguem-se pela inclusão da letra “t” no final da extensão do ficheiro:

Produção	Testes
.dat	.datt
.xml	.xmlt
.pdf	.pdft
.zip	.zipt

*c) Reporte de ficheiros XML – Validação do esquema*

Com a mudança de formato de ficheiros “.dat” para “.xml” associada aos novos deveres de reporte, passaram a estar incorporadas na definição do esquema “xsd” muitas das validações de formato que anteriormente eram realizadas pelos programas de carregamento, bem como validações de obrigatoriedade de preenchimento de campos.

Assim e de modo a evitar rejeições de ficheiros por não estarem válidos de acordo com o esquema “xsd”, é fundamental que no processo de geração dos ficheiros a submeter seja sempre incluída a validação do mesmo contra o esquema “xsd” válido.

*d) Ficheiros de resposta em XML*

Para cada ficheiro submetido em formato XML, a resposta será um ficheiro XML com indicação de sucesso ou listagens dos erros ou avisos.

Como as validações de formato dos campos do reporte está embebida na esquema “xsd” a mensagem de erro para esses casos corresponde à indicação de que o ficheiro não está de acordo com o esquema.

Para os erros de conteúdo existirá uma mensagem identificando o campo e a natureza do erro.

*e) Submissão de ficheiros, processamento e resposta*

Os ficheiros, tanto em ambiente de teste como em produção, após submissão na Extranet da CMVM, serão processados automaticamente por ordem de chegada.

Assim, a disponibilização de ficheiros de resposta com indicação de sucesso ou dos erros encontrados no decurso do processo de carregamento ocorrerá num curto intervalo de tempo após a submissão.

O tempo que medeia entre a submissão de um ficheiro e a disponibilização da resposta deverá ser da ordem de minutos e depende da dimensão do ficheiro submetido bem como do número de ficheiros que tenham sido recebidos em simultâneo.

*f) Submissão de várias versões do mesmo ficheiro*

Para os carregamentos que aceitam segundas vias/substituições, podem ser submetidas várias versões do mesmo ficheiro no mesmo dia, sendo que todas as versões submetidas após a aceitação de uma versão, serão tratadas

como segundas vias e implicarão a substituição dos dados previamente reportados.

A submissão de segundas vias, no próprio dia ou em dias subsequentes, está sujeita a um limite máximo definido por tipo de carregamento/dever de reporte.

**(iii) Contactos para esclarecimento de questões técnicas**

Durante o período de testes o contacto para questões de natureza técnica será [informacaoetecnologia@cmvm.pt](mailto:informacaoetecnologia@cmvm.pt).